

LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 05 DE SETEMBRO DE 2009.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
COMPLEMENTAR N.º 98, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2008, COM ALTERAÇÃO
SUBSEQUENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º - Fica acrescido o § 4.º no artigo 16 da Lei Complementar n.º 98, de 23 de dezembro de 2008, com alteração subsequente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 16 - ...

§ 4.º - A expedição de alvarás, pela Prefeitura do Município de Barretos, por meio de seu órgão competente, para o funcionamento de madeireiras, marcenarias e empreendimentos correlatos, fica condicionada à comprovação da utilização exclusiva de madeira legalizada e de origem comprovada, com documentação hábil, a ser anexada ao respectivo processo. (AC)”

ART. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 05 de setembro de 2009.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças